



PROCESSO Nº 1160/06

PROTÓCOLOS Nº 8.833.498-1 e 9.631.944-4

PARECER Nº 516/08

APROVADO EM 08/08/08

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE
APUCARANA – FECEA

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento e proposta pedagógica do
Curso de graduação em Administração – Bacharelado, de adequação
às Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CES nº 4/2005).

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

Histórico

Pelo ofício nº 1.287/2006-CES/GAB/SETI, de 4 de dezembro, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, encaminha a este Conselho, protocolados da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, do Município de Apucarana, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 248/05, de 15 de dezembro, do Diretor da FECEA, pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Administração – Bacharelado e proposta pedagógica do Curso de graduação em Administração – Bacharelado, de adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CES nº 4/2005).

Este processo foi protocolado na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em 19 de dezembro de 2005, cujos protocolados deram entrada neste Conselho em 4 de dezembro de 2006. Em 19 de dezembro de 2006, o Diretor da FECEA por meio dos ofícios nºs 204/2006 e 205/2006, encaminha à SETI projetos de adequação da proposta pedagógica do curso de graduação em Administração – Bacharelado às Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CES nº 4/2005), tendo sido protocolados em 8 de janeiro de 2007, sob os nºs 9.372.562-0 e 9.372.563-8.



PROCESSO Nº 1160/06

Em 8 de fevereiro de 2007, este processo foi convertido em diligência por meio de Informação anexada ao mesmo junto à SETI e IES para o cumprimento do art. 27, Inciso IX da Deliberação nº 1/05-CEE/PR, e a Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2005.

A Instituição tomando conhecimento das exigências contidas na Informação datada de 8 de fevereiro de 2007, e pretendendo cumpri-las, encaminhou ofício nº 34/2007, de 26 de fevereiro, à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, devolvendo os processos convertidos em diligência.

Por meio do ofício nº 533/07-CES/GAB/SETI, de 8 de junho, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, encaminha a este Conselho os protocolados nºs 8.833.498-1 (Processo nº 1160/2006), 8.833.499-0 (Processo nº 1161/2006), 8.833.500-7 (Processo nº 1162/2006) e 8.833.501-5 (Processo nº 1163/2006), acrescidos dos protocolados de nº 9.372-562-0 e 9.372.563-8.

Os protocolados supracitados (incluindo este) foram parcialmente atendidos pelo Parecer nº 395/07, de 15 de junho de 2007, que extinguiu as Habilitações Comércio Exterior, Administração Pública e Administração Hospitalar do Curso de graduação em Administração – Bacharelado, em cumprimento à Resolução CNE/CES nº 4/2005 e alterou a nomenclatura do Curso de graduação em Administração de Empresas para curso de graduação em Administração – Bacharelado, entretanto, constaram no voto as seguintes determinações:

Para atendimento ao pedido inicial do Processo nº 1160/06 protocolados nºs 8.833.498-1 e 9.372.563-8: renovação de reconhecimento e adequação da proposta pedagógica do curso de graduação em Administração – Bacharelado, às diretrizes curriculares nacionais (Resolução CNE nº 4/05) deverá a Instituição:

- a) rever proposta pedagógica devendo contemplar os itens dispostos no Parágrafo 1º do art. 2º da Resolução CNE/CES nº 4/05;
- b) adequar a proposta pedagógica em **horas** e não **horas/aula**, tendo em vista que horas/aula é um procedimento de ordem administrativa e de responsabilidade da IES com aval da sua mantenedora.
- c) adequar a utilização do módulo de 30 (trinta) semanas, tendo em vista que o mesmo descumpra a Lei Federal nº 9394/96, que prevê o cumprimento dos 200 dias letivos;



PROCESSO Nº 1160/06

Ressalte-se a importância da IES rever essas questões não somente no âmbito do curso de Administração, mas de todos seus cursos.

Determina-se a devolução do Processo nº 1160/06 devendo retornar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Parecer para a continuidade do seu pedido inicial.

Do Atendimento (Ressalvas do Parecer nº 395/07-CEE/PR)

Pretendendo atender às ressalvas contidas no Parecer nº 395/07-CEE/PR, a Direção da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, por meio do ofício nº 275/07-Dir, de 9 de agosto de 2007, protocolado sob nº 9.631.944-4, encaminha a proposta pedagógica do Curso de graduação em Administração – Bacharelado, de adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CES nº 4/2005), no prazo estabelecido pelo Parecer retromencionado.

O Processo nº 1160/06 retornou a este Conselho com a proposta pedagógica de adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais, em 30 de maio de 2008, por meio do Ofício nº 570/08-CES/GAB/SETI, de 28 de maio de 2008, e redistribuído a este Conselheiro na reunião da Câmara de Educação Superior, em 2 de junho de 2008, passando a ser objeto de análise deste Parecer.

Dados Gerais do Curso e respectivas Habilitações

O curso de Administração, opção Administração de Empresas da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, foi autorizado pelo Decreto Federal nº 73592 de 08/02/1974 e reconhecido pelo Decreto Federal nº 83181 de 15/02/1979, DOU nº 2419 de fevereiro de 1979.

A proposta pedagógica em vigor do curso de graduação em Administração – Bacharelado, aprovado pelo Parecer nº 395/07-CEE/PR, de 15 de junho de 2007, está funcionando com as seguintes características:

Curso: Administração

Modalidade: Bacharelado

Carga horária: 3.120 (três mil, cento e vinte) horas

Funcionamento: Diurno e noturno

Regime de matrícula: Seriado anual

Vagas anuais: 190 sendo, 50 vagas para o período diurno e 140 vagas para o período noturno.

Período de integralização: mínimo 4 e máximo de 7 anos



PROCESSO Nº 1160/06

A proposta pedagógica de adequação às Diretrizes Curriculares, contidas neste processo, apresenta as seguintes características:

Curso: Administração

Modalidade: Bacharelado

Carga horária: 3.536 (três mil, quinhentas e trinta e seis) horas

Funcionamento: Diurno e noturno

Regime de matrícula: Seriado anual

Vagas anuais: 190 sendo, 50 vagas para o período diurno e 140 vagas para o período noturno.

Período de integralização: mínimo 4 e máximo de 7 anos

Perfil do Curso

Segundo a IES a meta é que o Curso de graduação em Administração – Bacharelado sirva como referencial na formação de administradores com excelente capacitação para atuarem nas organizações regionais, nacionais e internacionais.

Filosofia do Curso

Descreve a FECEA que a filosofia é multiplicar e produzir conhecimento técnico, científico e humano para capacitar pessoas na área da administração, onde possam desenvolver sistemas administrativos suficientemente fortes e ágeis para garantir a sobrevivência das organizações, atendendo sempre as necessidades humanas e do mercado no qual estão inseridas.

Missão do Curso

De acordo com a Faculdade, a missão é desenvolver administradores e credibilidade na instituição, através da busca contínua de conhecimento, objetivando sempre a qualidade e o aprimoramento profissional e organizacional.

Perfil do Egresso

Descreve a IES que o curso de graduação em Administração, Bacharelado, tem sua formação voltada para formação profissional de pessoas capazes de garantir a eficiência administrativa em organizações públicas e privadas, tendo como resultado o desenvolvimento sócio-econômico das localidades em que os egressos venham a atuar de maneira empreendedora.



PROCESSO Nº 1160/06

Matriz Curricular
Curso de Graduação em Administração – Bacharelado

1ª SÉRIE	Horas semanais	Horas Anuais
Sociologia	02	68
Contabilidade Geral	02	68
Metodologia Científica	02	68
Formação do Brasil Contemporâneo	02	68
Economia Aplicada à Administração	03	102
Administração: introdução e teorias	04	136
Matemática Aplicada	04	136
Filosofia	02	68
Responsabilidade Social	02	68
Instituições de Direito Público e Privado	02	68
Total	25	850
Atividade Acadêmica Complementar	01	34
2ª SÉRIE	Horas semanais	Horas anuais
Psicologia Aplicada a Administração	02	68
Direito Comercial	02	68
Contabilidade Aplicada à Administração	02	68
Desenvolvimento Econômico	02	68
Administração de Recursos Humanos	04	136
Estatística	04	136
Matemática Financeira	03	102
Ciência Política	02	68
Marketing	04	136
Total	25	850
Atividade Acadêmica Complementar	01	34
3ª SÉRIE	Horas semanais	Horas anuais
Direito Social e Trabalhista	03	102
Administração de Sistema de Informação	02	68
Administração da Produção e Operações	04	136
Planej. Estratégico, Qualidade e Produtividade	04	136
Metodologia de Pesquisa Científica	02	68
Finanças	04	136
Comportamento Organizacional	03	102
Estágio Supervisionado (em sala)	03	102
Total	25	850
Atividade Acadêmica Complementar	01	34
4ª SÉRIE	Horas semanais	Horas anuais
Optativa 1	04	136
Optativa 1	04	136
Optativa 2	02	68
Jogos de Empresas	02	68
Seminário de Orientação de Estágio	02	68
Empreendedorismo	04	136
Estágio Supervisionado (na empresa)	07	238
Total	25	850
Atividade Acadêmica Complementar	01	34
Carga Horária Total		3536 horas



PROCESSO Nº 1160/06

Disciplinas Optativas

Disciplinas	Dep.	horas	Série
Administração em Serviços de Saúde	Adm	136	4 ^a
Administração em Comércio Exterior	Adm	136	4 ^a
Administração Pública	Adm	136	4 ^a
Liderança Situacional	Adm	136	4 ^a
Informática	Meq	68	4 ^a

Relatório da Comissão Verificadora (adendo)

Em cumprimento ao recomendado na Informação aprovada na Câmara de Educação Superior/CEE-PR, de 8 de fevereiro de 2007, o Perito, **Professor Doutor Álvaro de Oliveira Borges Filho**, emitiu adendo ao Relatório inicial, sendo anexado às folhas 244 à 256, com indicação favorável à renovação do reconhecimento do Curso em tela:

“Diante do (...) exposto, da análise do processo e da visita de verificação ‘*in loco*’, somos de parecer que a instituição, preenche os requisitos necessários para o reconhecimento (Renovação) do curso ora pleiteado, no âmbito desta perícia, que versa sobre estrutura, funcionamento e Projeto Político Pedagógico...”

2. No Mérito

Comparando a estrutura curricular do curso de graduação em Administração de Empresas (em vigor), com a proposta pedagógica de adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais, apresentamos o quadro a seguir:

	Atual	Proposta
Carga horária total	3.000 Horas	3.536 Horas
Estágio supervisionado	300 Horas	408 Horas
Atividades complementares	-----	136 Horas
Integralização do curso	Mínimo 4 e máximo, 7 anos	Mínimo 4 e máximo, 7 anos

O Relatório da Comissão Verificadora, Quadro de Professores e Coordenador do Curso foram objetos de análise contidos no Parecer nº 395/07-CEE/PR, de 15 de junho de 2007.



PROCESSO Nº 1160/06

II - VOTO DO RELATOR

Considerando que as ressalvas contidas no Parecer nº 395/07-CEE/PR, de 15 de junho de 2007, foram plenamente atendidas pela Instituição, **somos pela renovação do reconhecimento pelo prazo de 5 anos** (f.art. 31 da Deliberação nº 1/05-CEE/PR) e **aprovação** da proposta pedagógica do Curso de graduação em Administração – Bacharelado, na modalidade presencial, ofertado pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3.536 horas, funcionamento no período diurno e noturno, seriado anual, 190 vagas anuais sendo, 50 vagas para o período diurno e 140 vagas para o período noturno e integralização no mínimo 4 e máximo de 7 anos.

A proposta pedagógica, matriz curricular e ementários deverão ser incorporados ao regimento da Instituição.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de agosto de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de agosto de 2008.